



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.547 de 29 de novembro de 2019

SÚMULA: Altera o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal de n.º 1.187/2013.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 1.187/2013, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por seguimentos:

I – dois representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos;

b) – 01 representante do Poder Legislativo;

II – 01 representante de organizações não governamentais, associações comunitárias ou de bairro;

III – 01 representante de entidades filantrópicas;

IV – 01 representante da Associação Comercial e Empresarial;

V – 01 representante de entidades de trabalhadores.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 29 de novembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicação de
Nº 1547
De 29/11/2019
Revista
Dionísio de F. M. P.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br